

# Centro: Jurídicas

## Curso: Direito

**Título:** O MOVIMENTO DA ECOLOGIA PROFUNDA E O DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.

**Autores:** Oliveira, F. C. S. Fonseca, V. S. Freire, P.H.S.G. Gouveia, [fabiocsdoliveira@gmail.com](mailto:fabiocsdoliveira@gmail.com)  
C.C. Couri, I.T.

**IES:** UFRJ

**Palavra Chave:** Ecologia Profunda DIREITO AMBIENTAL Crise Ambiental

### Resumo:

O movimento da Ecologia Profunda surge, no contexto atual, como contraponto à crise de paradigma vivida pela sociedade ocidental, cuja origem encontra-se diretamente relacionada à adoção do modelo cartesiano, mecanicista e patriarcal predominante há décadas, influenciando e moldando-a em todos os seus aspectos até os dias de hoje. Trata-se fundamentalmente uma crise de percepção, pois os maiores problemas da atualidade não podem ser vistos ou resolvidos isoladamente exatamente por serem fruto de uma visão segmentada de esferas intrinsecamente relacionadas. Permanecer nesse paradigma significaria desencadearmos os mesmos processos auto-destrutivos que vivemos atualmente ao invés de trazer respostas e soluções. Assim é que a Ecologia Profunda propõe romper com o velho modelo, tirando o foco do homem e de sua maneira de enxergar o mundo em segmentos para oferecer uma visão ecológica, ética, integrada e holística do mundo, na qual o ser humano constitui apenas uma pequena parte e encontra-se lado a lado com os demais seres vivos, todos detentores de valor intrínseco. Nesse diapasão, é necessário que façamos uma análise sobre a forma como o Direito vem enfrentando essa crise, tendo em vista seu caráter regulador da vida em sociedade, precipuamente com o escopo de viabilizar existência contínua e pacífica entre os indivíduos. O Direito ambiental brasileiro, notadamente antropocêntrico, permanece limitado à enxergar a natureza como recurso natural e objeto dos interesses humanos, reconhecendo tão somente seu valor econômico e instrumental. Como consequência lógica, nota-se uma evidente ineficiência com relação à efetiva proteção do meio ambiente. Não é a toa que no dia vinte e dois de junho de dois mil e dois, a Organização das Nações Unidas publicou o documento final da Conferência denominada “RIO+20”, com cinquenta e nove páginas, nas quais a menção da palavra “desenvolvimento” pode ser observada quinhentas e noventa e três vezes, enquanto as palavras “natureza” e “animais” foram encontradas apenas cinco e duas vezes respectivamente. Assim nos perguntamos: esse é o Futuro que nós queremos? Um mundo quinhentas e noventa e três vezes mais desenvolvido, com a mínima existência da natureza e dos animais? Resta claro que as soluções propostas pelo direito ambiental, bem como as repostas econômicas de desenvolvimento sustentável tão em voga, ambas calcadas na visão antropocêntrica da chamada ecologia rasa, escondem a mesma lógica, pois na verdade está se oferecendo apenas uma maneira de continuar legitimando um modelo falido e em crise. Por isso, pretende-se com o presente trabalho fazer uma reflexão crítica sobre o atual tratamento jurídico concedido à natureza e problematizar o paradigma de sociedade por nós adotados à luz de uma teoria filosófica que propõe uma visão não-antropocêntrica, ecológica, ética e integrada que possa nos trazer soluções efetivas para a crise estrutural enfrentada.☐

